

DECRETO Nº 8.932, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

(Vide Dec nºs 10.015/80, 11.001/84 e 12.371/90)

O Prefeito Municipal de Santo André, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, para o exercício da ação administrativa e defesa permanente contras as calamidades públicas.

§ 1º – Defesa civil é o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

§ 2º – Calamidade pública é a situação de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou a integridade de seus elementos componentes.

Art. 2º – A Comissão Municipal de Defesa Civil – constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos, entidades privadas e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução das medidas destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 3º – Compete a Comissão Municipal de Defesa Civil:

I – organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas;

II – para fins de obtenção de recursos do FUNCAP – Fundo Especial para Calamidades Públicas, de que trata o Decreto Lei Federal nº 950, de 13 de outubro de 1969, solicitar ao Ministério do Interior, através do Governador do Estado a declaração do estado de calamidade pública;

III – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente;

IV – definir as medidas a serem tomadas em auxilio as vitimas de catástrofes e de calamidades;

V – propor a abertura de créditos extraordinários quando necessários, para aplicação direta ou indireta em favor dos munícipes atingidos por calamidades públicas, mediante a aquisição de medicamentos, alimentos, agasalhos, pagamento de transportes e despesas correlatas.

VI – propor a abertura de créditos especiais, quando necessários, para indenização ou reparação de bens materiais; e

VII – promover o treinamento de pessoal especializado no trato de assuntos de calamidade pública.

Art. 4º – A Comissão Municipal de Defesa Civil, presidida pelo Prefeito Municipal, será constituída por um ou mais representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social;

II – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;

III – Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes;

IV – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

V – Secretaria da Fazenda;

VI – Secretaria dos Assuntos Internos e Jurídicos;

VII – Serviço Municipal de Água e Saneamento de Santo André – SEMASA;

VIII - Serviço Social do Município;

IX – 10º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana;

X - 8º Grupamento de Incêndio;

XI – Fundação de Assistência a Infância – FAISA;

XII – Polícia Civil;

XIII – Comando Setorial da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente – CETES;

XIV – Agência local do Instituto Nacional de Previdência Social;

XV – Divisão Regional de Ensino 6 – sul;

XVI – Divisão Regional Sudeste da Secretaria Estadual da Saúde; e

XVII - Outras entidades públicas e privadas.

§ 1º – Os representantes dos órgãos públicos serão servidores de alto nível, cabendo-lhe desencadear as medidas setoriais necessárias à prestação de socorro.

§ 2º – Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Prefeito tomará todas as medidas necessárias para enfrentar a situação, mobilizando os órgãos que integram a COMDEC e quaisquer outros, cujo concurso seja necessário.

Art. 5º – Os órgãos municipais, de acordo com as respectivas competências, darão prioridade ao estudo e solução de processos atinentes a assuntos de calamidades públicas, especialmente quanto aos projetos de abertura de créditos destinados ao socorro e assistência aos munícipes flagelados, e darão todo o apoio de pessoal e material para a COMDEC.

Art. 6º – Competem aos órgãos e fundações municipais que integram a Comissão Municipal de Defesa Civil, entre outras as seguintes atribuições específicas:

I – À Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social e a Fundação de Assistência à Infância de Santo André, a coordenação e a execução das atividades relacionadas com a saúde, inclusive elaboração de cadastro de todos os recursos médicos, hospitalares disponíveis em casos de calamidade pública;

II – À Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes, à Secretaria de Obras e Planejamento Urbano e ao Serviço Municipal de Água e Saneamento – SEMASA, a coordenação e a execução das atividades relacionadas com os serviços públicos inclusive elaboração de cadastro de todos os meios de transporte que poderão ser utilizados em casos de calamidade pública;

III – À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a coordenação e a execução das atividades relacionadas com o abastecimento e abrigo, inclusive a elaboração de cadastro de todas as disponibilidades de alojamento e alimentação, que poderão ser utilizadas em casos de calamidade pública;

IV – Ao Serviço Social do Município, a coordenação e a execução das atividades relacionadas com a amparo à família, inclusive fornecimento de roupas e agasalhos.

Parágrafo único - Os cadastros referidos neste artigo terão cópias arquivadas na Secretaria da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º – Enquanto não for expedido o Regulamento a que se refere o art. 9º do Decreto Estadual nº 7.550, de 09 de fevereiro de 1976, os órgãos estaduais exercerão no âmbito da Comissão Municipal de Defesa Civil, atividades em consonância com as que lhe são próprias.

Art. 8º – As entidades públicas e privadas referidas no inciso XVII do art. 4º estabelecerão, nas reuniões da Comissão Municipal de Defesa Civil, a forma de sua colaboração na prevenção das calamidades públicas e nos problemas de assistência aos munícipes por elas atingidos.

Art. 9º – O Prefeito Municipal poderá instituir grupos especiais de trabalho, com duração temporária, para o estudo de problemas específicos.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal incentivará a criação de Comissões Distritais de Defesa Civil – CODDEC, Comissões Subdistritais de Defesa Civil – COSUDDEC e, nos Bairros de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 27 de dezembro de 1976.

ENGº ANTONIO PEZZOLO

PREFEITO MUNICIPAL

DR. LUIZ ARTHUR LAMOUCHE BARBOSA

SECRETÁRIO DOS ASSUNTOS INTERNOS E JURÍDICOS

DR. FADLO FRAIGE FILHO

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL

ENGº OLAVO ALAYSIO DE LIMA

SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

DR. ALVARO NOSÉ

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

DR. MILLER DE PAIVA E SILVA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FRANCISCO COCCI

SECRETARIO DA FAZENDA

Registrado nesta divisão na mesma data e publicado.

MARIA JOSÉ CHAVES LUCATO

RESP. P/ DIVISÃO DE EXPEDIENTE GERAL